



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Número do MP: 09.2021.00003000-6

Ofício nº 0017/2021/PmJSGA

São Gonçalo do Amarante, 08 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE
CEP: 62.670-000 – Fone: (85) 3315.4180

Assunto: Recomendação Administrativa nº 0003/2021/PmJSGA

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, vem, através do presente, **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência a Recomendação Administrativa nº 0003/2021/PmJSGA, datada de 06/02/2021, para ciência.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rafaella Cabral Bachá Caracas
Promotora de Justiça



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Número do MP: 09.2021.00003000-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2021/PmJSGA

Objeto: Recomendar ao Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, que adote as providências necessárias para evitar a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que vigorar a situação emergencial de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, notadamente, abstenha-se de promover o carnaval no corrente ano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127, da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos indicam uma segunda onda de alastramento do novo Coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo país;

CONSIDERANDO que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante as medidas de flexibilizações;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas de controle epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus, em face da ausência de vacinação em massa da população e da inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

CONSIDERANDO a proximidade do período carnavalesco bem como a realização de festas nesta cidade, com evidente aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que tais eventos de grande porte, além de violar



1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

os decretos e portarias estaduais, colocam em risco iminente a população, de uma forma geral, considerando o risco (concreto) de aumento de contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito previsto no artigo 68 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que, para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são estabelecidas responsabilidades às autoridades sanitárias, a saber "*Art. 5º. São responsabilidades das autoridades sanitárias avaliar e aprovar o planejamento e acompanhar a execução das atividades propostas pelos organizadores de eventos relativos à prevenção, mitigação de riscos e o projeto de provimento de serviços de saúde para os atendimentos à população envolvida no evento de massa. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 5º)*";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00003000-6 instaurado com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo município de São Gonçalo do Amarante/CE para o enfrentamento do novo coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do município de São Gonçalo do Amarante/CE, que adote as seguintes providências:



1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

1. **CANCELE, imediatamente, TODO E QUALQUER EVENTO, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na sede ou fora dela, público ou privado, com previsão de grande aglomeração de pessoas, revogando, para isso, qualquer alvará de festa(s), de show(s) ou de eventos similares, eventualmente já expedido(s), e impedindo a sua realização, por meio da utilização do poder de polícia, e com uso da força pública, em caso de desobediência;**
2. **ABSTENHA-SE de conceder novos alvarás de festas e de realizar quaisquer shows ou eventos similares, com previsão de grande aglomeração de pessoas, enquanto perdurar, no Brasil, a classificação do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), como pandemia;**
3. **ABSTENHA-SE de promover direta ou indiretamente festa carnavalesca no presente ano (2021);**
4. **DIVULGUE, amplamente, nos meios de comunicação, acerca dos cancelamentos que vierem a ser concretizados, nos termos desta Recomendação, a fim de cessar o incentivo e o fomento à aglomeração de pessoas no precitado município.**

Requisita-se que seja encaminhado, no prazo de 05 (cinco) dias, a esta Promotoria de Justiça, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Dê-se ciência, ainda, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública CAOCIDADANIA, bem como providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

São Gonçalo do Amarante/CE, 06 de fevereiro de 2021

RAFAELLA CABRAL BACHÁ CARACAS
Promotora de Justiça